

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.179, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 25.849.538,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 25.849.538,16 (Vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
011010112214968552 - ALEPA	02500000001	339039	12.203.041,88
011010112214968552 - ALEPA	02501000001	339039	2.530.995,93
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339014	100.000,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339033	100.000,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	339040	1.911.743,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	449052	4.627.000,00
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339014	25.000,00
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339033	35.000,00
431010824415057678 - SEASTER	02665000006	339039	2.273.323,13
431010824415057678 - SEASTER	02665000006	449052	1.325.934,73
431010824415057678 - SEASTER	62500000001	339030	16.260,00
431010824415057678 - SEASTER	62500000001	449039	99.739,49
431010824415057678 - SEASTER	62500000001	449052	1.500,00
652012439215128423 FUNTELPA	- 02500000001	335041	450.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	339039	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.849.538,16</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.519, DE 02/02/2026.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**